

CONTRATO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PAINEL EM MDF PARA GALERIA DE PREFEITOS.

PROCESSO 214/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO 154/2025 CONTRATO 100/2025

Pelo presente instrumento particular de Contrato de **EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PAINEL EM MDF PARA GALERIA DE PREFEITOS**, as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE ITACURUBI-RS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ 91.573.048/0001-44, com sede na Avenida 10 de Abril, nº 910, Estado do Rio Grande do Sul, representada pelo **Sr. GELSO DOS SANTOS SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DE ITACURUBI-RS**, doravante denominado CONTRATANTE, e **Thaina Schumacher ME, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 22.491.067/0001-09**, situada na Rua Augusto Pestana nº 140, Bairro VL SEGER, Município de Girua/RS, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e acordam o presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviço, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em com o que dispõe a Lei nº 14.133/21, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

O Presente instrumento, tem a finalidade de compras de peças e serviços, conforme a seguir:

PAINEL MDF.

Especificações:

Painel em MDF com acabamento em fundo claro e laterais duplas escuras, medindo 2,58 m x 2,78 m. Testeira medindo 25 cm x 10 cm e 2,65 m de largura. Iluminação embutida, com quatro spots de luz (luminárias), já inclusa a instalação elétrica completa. 08 molduras em alumínio anodizado para fotos no formato 53 x 40 cm, com duplo vidro, sendo o primeiro vidro antirreflexo. 08 placas de identificação em aço inox 304, espessura 1 mm,

tamanho 7 x 30 cm, com gravação em baixo-relevo, contendo brasão colorido, nome do prefeito e período de gestão em preto e branco (PB). Letras em PVC expandido, medindo 10 x 20 cm, aplicadas no topo do painel, contendo o nome da galeria ou identificação institucional. Brasão institucional em PVC expandido de 10 mm, tamanho 30 x 40 cm, com acabamento em adesivo envernizado de alta durabilidade. Tratamento digital das imagens fotográficas (ajuste de cor, nitidez e limpeza).

Integram, completam e vinculam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições e especificações expressas no processo de Dispensa de Licitação nº 154/2025 e Processo 214/2025 na Proposta da CONTRATADA.

O valor total do contrato é de R\$ 8.447,00 (oito mil quatrocentos e quarenta e sete reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS DE EXECUÇÃO

O presente contrato tem o prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado pela por igual período, a critério da Administração

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações elencadas na cláusula primeira, são obrigações adicionais da **CONTRATADA**:

Realizar os serviços solicitados pelo CONTRATANTE, conforme o modo e tempo convencionados;

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do presente contrato;

Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a completa execução do contrato.

Se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste Contrato.

Apresentar sempre que solicitado pela Administração, documentação comprovando a regularidade dos encargos acima referidos.

Comunicar à autoridade competente as irregularidades verificadas.

Avenida 10 de Abril, 910, Centro, Itacurubi – RS

Fone/Fax 055 3366 1055

prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com

Para dirimir dúvidas ou solucionar imprevistos, contatar o fiscal do Contrato;

Todos os custos acerca do deslocamento, hospedagem, alimentação, insumos e equipamentos necessários à prestação dos serviços serão suportados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Ao **CONTRATANTE** caberão as seguintes atribuições:

Fornecer os subsídios necessários para a prestação de serviço pela CONTRATADA, de acordo com as orientações emanadas desta.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** **R\$ 8.447,00 (oito mil quatrocentos e quarenta e sete reais)**, para a prestação de serviço conforme as descrições a do processo.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviço pela empresa e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura no Setor de Compras e aprovação do mesmo.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Deve-se ainda conter na Nota Fiscal/Fatura o nome do recurso utilizado para pagamento, conforme constará no empenho.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Serão processadas as retenções referentes ao IRRF, de acordo com o previsto na IN RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 95/2021.

Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos

Avenida 10 de Abril, 910, Centro, Itacurubi – RS

Fone/Fax 055 3366 1055

prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com

termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (02) Sec. Municipal de Gabinete do Prefeito

ELEMENTO DA DESPESA: 4490 52 00 00 000

PROJETO DE ATIVIDADE: (982)

CÓDIGO REDUZIDO: 982

RECURSO: (500)

FONTE: LIVRE

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial dos serviços ou descumprimento em qualquer cláusula deste contrato, garantida a prévia defesa, o CONTRATADO se sujeita à multa de 10% sobre o valor total deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

Não será exigida garantia na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei Federal nº Lei 14.133/2021, e com os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

É facultada ao CONTRATANTE a alteração unilateral do presente contrato, em atenção a salvaguarda do interesse público, desde que sejam resguardados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCAL DO CONTRATO

Fica designada a servidora **Mônica Pavão Ferreira**, Assessora de Comunicações, para realizar a fiscalização da execução dos serviços do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GESTOR DO CONTRATO

Fica designada a servidora **Rubiele Portella Bolacell**, Chefe de Gabinete, para realizar a gestão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO

Avenida 10 de Abril, 910, Centro, Itacurubi – RS

Fone/Fax 055 3366 1055

prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com

As partes elegem o Foro da Comarca de Santiago, RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Itacurubi, 13 de outubro de 2025.

GELSO
DOS
SANTOS
SOARES:01
193669081

Assinado de
forma digital por
GELSO DOS
SANTOS
SOARES:01193669
081
Dados: 2025.10.13
14:31:43 -03'00'

GELSO DOS SANTOS SOARES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

THAINA
SCHUMACH
ER:2249106
7000109

Assinado de forma
digital por THAINA
SCHUMACHER:224
91067000109
Dados: 2025.10.13
14:40:09 -03'00'

Thaina Schumacher ME
CNPJ nº 22.491.067/0001-09
CONTRATADA